Lei Geral de Protecao de Dados

Alexandre de Mesquita Fabian e Vinicius Irale Cavalheiro

LGPD

Sancionada em 14 de agosto de 2018, com vigencia para 18 meses.

Assuntos Abordados:

Tópicos presentes em exames de certificação.

Princípios:

Tratamento de dados pessoais deverá observar a **boa-fé**.

Princípios:

- Finalidade
- Adequação
- Necessidade
- Livre Acesso
- Qualidade dos Dados

Princípios:

- Transparência
- Segurança
- Prevenção
- Não Discriminação
- Responsabilização

Esta lei não se aplica:

- tratamento de dados pessoais realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- realizados para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos.

Esta lei não se aplica:

- tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança de Estado ou
- atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Esta lei não se aplica:

 ao tratamento de dados pessoais provenientes de fora do território nacional, que não tenham uso compartilhado com dados tratados por agentes brasileiros, desde que o país proporcione grau de proteção de dados adequado ao previsto na LGPD.

Definições:

- dado pessoal
- dado pessoal sensível
- dado anonimizado
- titular
- controlador

Definições:

- operador
- encarregado
- relatório de impacto à proteção de dados pessoais

Sobre o tratamento de dados pessoais

Somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- mediante consentimento do titular.
- para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- pela administração pública (para a execução de politicas públicas).
- para estudos por órgão de pesquisa (garantindo a anonimização dos dados).
- para o exercicio regular de direitos em processo judicial.
- para a garantia da vida e para a tutela da saúde (exclusivamente por profissionais de saúde).

Sobre o consentimento

- O controlador que obteve consentimento que necessitar compartilhar os dados com outro controlador deverá obter consentimento especifico para esse fim.
- A eventual dispensa do consentimento não desobriga as demais obrigações previstas nesta Lei.

Ainda sobre o consentimento

 O consentimento deverá ser para finalidades determinadas, as autorizações genéricas serão nulas.

Dados sensíveis

Tratamento somente poderá ocorrer:

• quando o titular consentir.

Sem consentimento, quando for indispensável para:

• mesmos casos descritos para dados pessoais.

Dados sensíveis

- É vedado o compartilhamento de dados referentes à saúde com objetivo de vantagem econômica.
- Exceto: Na prestação de serviços de saúde e assistência farmacêutica.

Término do Tratamento de Dados Pessoais

 Ocorrerá quando a finalidade foi alcançada ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes.

Direitos do Titulor

 Toda Pessoa Natural tem direito ao acesso aos seus dados mediante requisição.

Agentes de Tratamento

 O Controlador e o Operador devem manter registro das operações de tratamento.

Agentes de Tratamento

 A autoridade pode determinar ao controlador elaborar relatório de impacto à proteção de dados referante as suas operações, observados os segredos comercias e industrais.

Encarregado pelo Tratamento

- O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgados publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site do controlador.

Responsabilização e Ressarcimento de Danos

O controlador ou o operador que causar dano a outrem é obrigado a repará-lo.

No entanto, não serão responsabilizados se provarem:

- que não realizaram o tratamento que lhes é atribuido,
- que fizeram o tratamento, mas não houve violação a LGPD ou
- que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Segurança e Sigilo

- Os agentes de tratamento são obrigados a garantir a segurança da informação, mesmo após o término do tratamento.
- O controlador deverá comunicar a autoridade e ao titular a ocorrência de incidente de segurança.

Sanções Administrativas

Os agentes de tratamento ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas:

- advertência, com prazo para correção.
- multa simples por infração, de até 2% do faturamento (limitados a R\$ 50 mi).
- multa diária, observando o mesmo limite.
- publicização da infração, após apuração e confirmação da ocorrência.
- bloqueio dos dados a que se refere a infração até regularização.

Sanções Administrativas

Os agentes de tratamento ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas:

- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo 06 meses (prorrogável por mais 06 meses).
- suspensão do exercício da ativadade de tratamento de dados pelo mesmo período.
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas.

Autoridade

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

 É uma autarquia dotada de autonomia técnica e decisória.

Sobre

• Link para a apresentação no Github.

Referências

- Link para a lei 13709/2018 (LGPD): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
- Guia de Boas Práticas para a LGPD: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf